

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 329/2010****Processo: 4703/09.6TJCBR Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2214284**

Data: 21-12-2009

Devedor: Eugénia Maria dos Santos Cerca

Credor: Banco Santander Totta, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Coimbra, 3.º Juízo Cível, no dia 18-12-2009, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Eugénia Maria dos Santos Cerca, estado civil: Solteira, NIF — 190052830, Endereço: R Nicolau Chanterrene, N.º 310, Sub-cave Dta., E, Coimbra, 3000-292 COIMBRA, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79-2.º-Sala 204, 3000-000 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados Correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

— A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

— As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

— A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

— A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

— A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-03-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

A Juíza de Direito, *Dra. Leonor Gusmão*. — O Oficial de Justiça, *Rui Dias*, data: 21-12-2009

302719749

Anúncio n.º 330/2010**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 3476/08.4TJCBR**

Requerente: Centralac — Soc. Prod. Leite Norte e Centro, L.ª
Insolvente: Queijaria do Baraçal — Indústria de Lacticínios, L.ª

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Queijaria do Baraçal — Indústria de Lacticínios, L.ª, NIF 504512510, Endereço: Quinta da Ribeira, Armazém 4, Apartado 8084, 3020-140 Coimbra

Administrador de Insolvência: Dr. Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por inexistência da massa insolvente, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 230.º n.º 1 alínea d) e 232.º do CIRE.

Foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Data: 22-12-2009. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Gusmão*. — A Oficial de Justiça, *Susana Santos*.

302721465

Anúncio n.º 331/2010**Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 4003/09.1TJCBR**

Requerente: Diaman — Material Diamantado, L.ª
Devedor: Vicente & Mateus Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Coimbra, 3.º Juízo Cível, no dia 21-12-2009, às 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Vicente & Mateus Unipessoal, L.ª, NIF 502601388, Endereço: Estrada da Beira, 477 A R/c, Fracção P, 3030-426 Coimbra, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3040-857 Ribeira de Frades

São administradores do devedor:

Carlos Manuel Vicente dos Santos, Endereço: Estrada da Beira, 477-A, R/c, Fracção P, 3030-173 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).